



Audiência Pública MP 783

Programa Especial de Regularização Tributária PERT



OBJETIVOS E ESCOPO

Programa destinado a estimular a regularização de passivo tributário por pessoas físicas e jurídicas (de direito público ou privado), com vistas à:

- **prevenção e redução de litígios administrativos ou judiciais;**
- **regularização de dívidas com potencial de litígios (débitos exigíveis ou parcelados);**
- **regularização de débitos objeto de lançamentos de ofício, efetuados após a publicação do Ato Legal, desde tenham os mesmos vencimentos das dívidas abrangidas pela PRT.**

ADESÃO AO PROGRAMA

- Prazo de adesão: até 31/8/2017 - débitos administrados pela RFB e PGFN.
- Forma de Adesão: Formulário eletrônico nas páginas da RFB e da PGFN
- Desistências de litígios judiciais: O contribuinte deverá protocolar na respectiva unidade de Atendimento, comprovante de desistência dos litígios judiciais referentes aos processos que pretende incluir na negociação do programa até o prazo final de adesão.
- Desistências de litígios administrativos: Quando da prestação das informações para a consolidação, o contribuinte deverá indicar os processos em discussão administrativa que comporão o programa. Sendo o caso, haverá a desistência tácita destes litígios.
- Desistências de parcelamentos anteriores: Durante o prazo de adesão, também por meio do Portal e-CAC, o contribuinte deverá indicar os parcelamentos a serem rescindidos para inclusão no PRT.

DÉBITOS ABRANGIDOS PELO PERT

- A adesão ao PERT abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo (na condição de contribuinte ou responsável) vencidos até 30 de abril de 2017, mesmo que sejam objeto de lançamento e ofício após a publicação do Ato Legal.
- Poderão ainda ser liquidados pelo PERT as dívidas com exigibilidade suspensa, desde que o contribuinte previamente desista dos litígios judiciais ou administrativos. Da mesma forma, o contribuinte poderá migrar as dívidas parceladas em outros programas para este.

DÉBITOS NÃO ABRANGIDOS PELO PERT

- Débitos vencidos após 30 de abril de 2017.
- Débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
- Débitos apurados na forma do Regime Unificado de Tributos, de Contribuições e dos Demais Encargos do Empregador Doméstico (Simples Doméstico).
- Débitos apurados na forma do Regime Especial de Tributação (RET), instituído pela Lei nº 10.931/2004.
- Débitos retidos ou descontados de terceiros ou decorrente de subrogação, bem como aqueles decorrentes de lançamentos onde foram caracterizadas, após decisão administrativa definitiva, as hipóteses definidas nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 (fraude).

MODALIDADES PARA DÉBITOS NA RECEITA FEDERAL

O PERT possibilita ao contribuinte optar por uma dentre cinco modalidades:

Opção 1 – Exclusiva para débitos na RFB

Pagamento à vista, com, no mínimo, 20% de entrada e o restante quitado com créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa, sem reduções, e eventual saldo em até 60 meses.

Opção 2 – Para débitos na RFB e na PGFN

Parcelamento em 120 prestações, sem reduções, sendo:

- 0,4% da dívida nas parcelas 1 a 12;
- 0,5% da dívida nas parcelas 13 a 24;
- 0,6% da dívida nas parcelas 25 a 36;
- parcelamento do saldo remanescente em 84 vezes, a partir do 37º mês

Opção 3 – Para débitos na RFB e na PGFN

Pagamento de 20% em 2017 em 5 parcelas, sem reduções, e o restante em uma das seguintes modalidades;

- Quitação do restante em janeiro de 2018, em parcela única, com reduções de 90% de juros e de 50% das multas; ou
- Parcelamento em até 145 parcelas, com reduções de 80% dos juros e de 40% das multas; ou
- Parcelamento em até 175 parcelas, com reduções de 50% dos juros e de 25% das multas, com parcelas correspondentes a 1% sobre a receita bruta do mês anterior, não inferior a 1/175.

Opção 4 – Para dívidas inferiores a R\$ 15 milhões na RFB e na PGFN

Pagamento de 7,5% em 2017, em 5 parcelas, sem reduções, e o restante em uma das seguintes modalidades, com utilização cumulativa, nesta ordem, de reduções de acréscimos e aproveitamento de créditos:

- Pagamento integral em janeiro de 2018, com reduções de 90% de juros e de 50% das multas e utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa; ou
- Parcelamento em até 145 parcelas, com reduções de 80% dos juros e de 40% das multas e utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa; ou
- Parcelamento em até 175 parcelas, com parcelas correspondentes a 1% sobre a receita bruta do mês anterior, não inferior a 1/175, com reduções de 50% dos juros e de 25% das multas e utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa.

No caso da PGFN, não se aplica a utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa, sendo substituída pela possibilidade do oferecimento de bens imóveis para a dação em pagamento.

UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS PRÓPRIOS

Na hipótese de adesão ao pagamento à vista ou ao parcelamento com utilização de créditos próprios o sujeito passivo poderá indicar no momento da prestação das informações os valores dos:

1 – Créditos decorrentes de PF e BCN da CSLL:

- ✓ Próprios;
- ✓ Do responsável tributário ou corresponsável pelo respectivo débito;
- ✓ De empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nessa condição até a data da opção pela liquidação;
- ✓ Apurados até 31 de dezembro de 2015.

Obs.: os créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL entre empresas ligadas ou do responsável ou corresponsável pelo crédito tributário somente poderão ser utilizados depois do aproveitamento total dos créditos próprios.

UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS PRÓPRIOS

Na hipótese de adesão ao pagamento à vista ou ao parcelamento com utilização de créditos próprios o sujeito passivo poderá indicar no momento da prestação das informações os valores dos:

2 – Demais créditos próprios relativos a tributos administrados pela Receita Federal:

- Desde que se refiram a período de apuração anterior à adesão ao PRT;
- Pleiteados em PER/DCOMP transmitido anteriormente à prestação das informações para consolidação .

Obs.: Na hipótese de indeferimento da utilização dos créditos acima, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o sujeito passivo promover o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela Receita Federal.

CONSOLIDAÇÃO

Enquanto não intimado a prestar as informações para consolidação, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor das parcelas mensais (ou o valor à vista, se for o caso) equivalentes ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas.

O valor mínimo de cada prestação mensal das modalidades de parcelamento será de:

- R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e
- R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 2ª (segunda) prestação ser paga até o último dia útil do mês subsequente à apresentação do requerimento.

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.

EXCLUSÃO DO PROGRAMA

O contribuinte será excluído do PRT com imediata exigibilidade da totalidade do débito ainda não pago, nas seguintes situações:

- Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- Falta de pagamento de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais;
- Constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- Decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;
- Concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- Declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 26 de dezembro de 1996;
- Inadimplemento dos débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em DAU;
- Descumprimento regular das obrigações para com o FGTS;
- Inadimplemento, após 30 (trinta) dias, do saldo devedor apurado em análise dos créditos indicados quando da prestação dessas informações.

**REITERADOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS,
SUA INEFICÁCIA E EFEITOS
DELETÉRIOS NA ARRECADAÇÃO.**

HISTÓRICO DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS

- **Refis 2000** – somente para pessoas jurídicas: parcela com base em receita bruta mensal (0,3% a 1,5%), e possibilidade de amortizar multas e juros com créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL. Neste programa, houve a adesão de 129 mil contribuintes;
- **Paes 2003** – pessoas físicas e jurídicas: prazo de 180 meses, com redução de 50% das multas. Adesão de 374 mil contribuintes, sendo 282 mil pessoas jurídicas e 92 mil pessoas físicas.
- **Paex 2006** – somente para pessoas jurídicas: 3 modalidades de parcelamento: em 6, 120 e 130 parcelas, com redução de 50% a 80% das multas e de 30% dos juros de mora. No Paex houve a adesão de 244.722 contribuintes.
- **Refis da Crise 2009** – pessoas físicas e jurídicas: 14 modalidades entre pagamento à vista e parcelamento de dívidas, com redução de 60% a 100% das multas e de 45% a 25% dos juros de mora, com a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para pagamento desses acréscimos. Adesão de 717.761 pessoas jurídicas e 168.592 pessoas físicas.
- **4 Reaberturas do Refis da Crise – out/2013, mai/2014, jun/2014 e out/2014.** Para estas reaberturas, foram registrados 326.948 contribuintes optantes, sendo 222.960 pessoas jurídicas e 103.988 pessoas físicas.

HISTÓRICO DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS

Três outros Parcelamentos Especiais Setoriais, entre 2013 e 2014:

- **Refis das Instituições Financeiras** – out/2013 e reabertura em mai/2014, para débitos do PIS e da Cofins, com redução de 80% das multas e de 40% dos juros de mora.
- **Refis para débitos do IRPJ e da CSLL decorrentes da Tributação sobre Bases Universais (TBU)**: out/2013 e reabertura em mai/2014: parcelamento em até 180 meses com redução de 80% das multas e de 50% do juros.
- **Profut** – ago/2015: parcelamento em até 240 prestações para as entidades desportivas profissionais de futebol, com reduções de 70% das multas e 40% dos juros. 111 contribuintes optantes

Entre 2006 e 2016 foram concedidos outras 13 modalidades de parcelamentos especiais setoriais, como Timemania, Prosus, Proies, para débitos de Estados e Municípios, empresas em recuperação judicial, etc.

ALTOS NÍVEIS DE INADIMPLÊNCIA E EXCLUSÕES

Os percentuais de exclusão dos programas são assustadores

Valores na data da consolidação de acordo com a situação atual dos parcelamentos - R\$ milhão							
Parcelamento	Ativos	%	Excluídos	%	Liquidados	%	Total
REFIS	7.581	8,1%	83.138	88,5%	3.192	3,4%	93.911
PAES	2.841	4,2%	61.055	89,3%	4.472	6,5%	68.368
PAEX	1.044	2,8%	35.691	94,9%	887	2,4%	37.622
REFIS DA CRISE	51.415	37,0%	54.360	39,1%	33.227	23,9%	139.002

O desinteresse pela regularização de dívidas é igualmente assustador

- Situação verificada nas últimas e reaberturas do Refis da Crise -

	Optantes	Percentual
Consolidados	144.229	44%
Rejeitados na Consolidação	55.039	17%
Omissos	127.680	39%
	326.948	100%

56% dos optantes sequer concluiu negociação com a RFB e a PGFN

CONTUMÁCIA E BENEFÍCIOS PARA GRANDES EMPRESAS

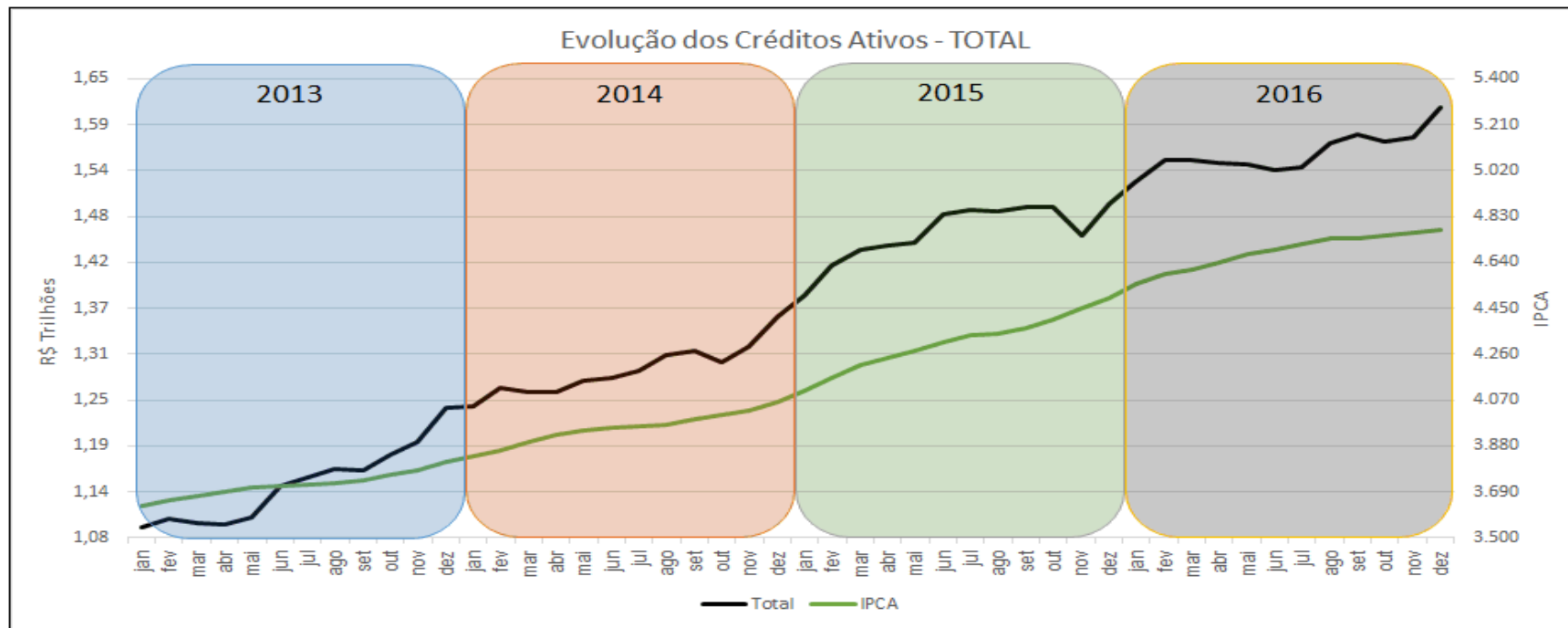
Parcelamentos especiais beneficiam grandes empresas

Qtde Parc Espec	Qtde CNPJ	Total Geral Débitos (1)	Contribuintes Diferenciados	Dívida dos contrib diferenciados (2)	Participação (2/1)
3	38.967	118.741.885.489,73	1.448	87.907.698.214,97	74,03%
4	8.400	33.208.302.218,86	493	15.383.117.944,16	46,32%
5	815	8.325.312.687,23	82	6.673.803.567,97	80,16%
Total	48.182	160.275.500.395,82	2.023	109.964.619.727,10	68,61%

Levantamento de 2016 demonstrou que, de 9.427 contribuintes sujeitos a acompanhamento diferenciado pela Receita Federal, 2.023 participaram de 3 ou mais modalidades de parcelamentos especiais, concentrando mais de 68% dos débitos negociados em condições especiais.

MONTANTE DA DÍVIDA SÓ AUMENTA

Elevação da dívida tributária acima da variação do IPCA



Mesmo com duas dezenas de parcelamentos especiais ao longo de 17 anos, o montante das dívidas perante a Receita Federal vem aumentando significativamente acima do IPCA.

Pelos estudos internos, o principal motivo dessa elevação decorre das expectativas de novos parcelamentos especiais, concedidos reiteradamente e com a concessão de benefícios ao inadimplente, o que acaba influenciando o comportamento de contribuintes adimplentes.

PARCELAMENTOS ESPECIAIS NÃO SÃO BENÉFICOS

A Receita Federal tem se manifestado tecnicamente contrária a instituição de parcelamentos especiais, principalmente aqueles com reduções de multa e juros, pois:

- não tem atingido os objetivos deles esperados: incrementar a arrecadação (diminuindo o passivo tributário) e promover a regularidade fiscal dos devedores.
- embora promova um aumento de arrecadação momentânea, principalmente pela utilização dos benefícios por grandes empresas, cria acomodação nos contribuintes, que não se preocupam mais em liquidar suas dívidas nos prazos normais.
- incorpora uma cultura de não pagamento de dívidas, na expectativa de instituição de novo parcelamento especial.
- Estima-se uma perda de arrecadação anual de R\$ 18,6 bilhões que deixam de ser arrecadados em decorrência da publicação de parcelamentos especiais.

PARCELAMENTOS ESPECIAIS NÃO SÃO BENÉFICOS

F I M

